



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

Lei 015/89

"Altera dispositivos da Lei nº 088 de 15 de Outubro de 1988, referente ao Estatuto do Magistério Municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Os Arts. 16, 27, 37, 39, 50, 54, 56 e 65 da Lei nº 088/88, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.16 - O Membro pertencente ao Quadro do Magistério terá promoção automática por efetivo tempo de serviço contínuo ou não, nas seguintes conformidades:

- I - CLASSE A - inicial
- II - CLASSE B - após completar 5 (cinco) anos;
- III - CLASSE C - após completar 10 (dez) anos;
- IV - CLASSE D - após completar 15 (quinze) anos;
- V - CLASSE E - após completar 20 (vinte) anos;
- VI - CLASSE F - após completar 25 (vinte e cinco) anos.

Art.27 - ...

I - ...

II - ...

III - Em caso da criação de novas escolas.

Art.37 - ...

I- ...

II- ...

III- ...

IV- ...

V- ...

VI- ...

VII- ...

VIII- ...

a)- ...

§1º.- ...

I- ...

II- ...

III- Ao professor que fizer jus ao incentivo de que trata o Inciso VI do Art. 52, será expedido pela Secretaria Municipal de Educação um atestado comprovando seu enquadramento nessas condições.

Art.39 - ...

§1º.- ...

§2º.- Por deliberação da Administração os Membros pertencentes ao Quadro do Magistério, poderão ser exonerados, por falta grave, devidamente apurada, quando em desacordo ao Art. 61 deste Estatuto.



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

Art.50 - Piso salarial é o fixado para a classe A da respectiva categoria funcional, ao nível de habilitação mínima correspondente à carga de 20 (vinte) horas semanais de trabalho para o professor e 40 (quarenta) horas semanais para o especialista de educação.

§1º.- ...

§2º.- ...

§3º.- ...

§4º.- ...

§5º.- ...

I- ...

II- ...

Art.54 - A gratificação adicional por tempo de serviço, será calculada sobre o valor de referência em que se encontrar classificado o Membro do Quadro do Magistério, correspondente a 5% (cinco) por cento / desse valor, no primeiro quinquênio e 5% (cinco) por cento por quinquênio subsequente até o limite de 40% (quarenta) por cento.

Art.56 - ...

I- ...

II- ...

III- ...

IV- ...

V- ...

VI- ...

VII- ...

VIII- ...

IX- Ser designado para as funções de Secretário es colar;

X- ...

Art.65 - ...

I- ...

II- Compulsoriamente, aos 60 (sessenta) anos de idade, se do sexo feminino e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se do sexo masculino;

III- ...

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação/ e ou afixação e terá seus efeitos retroativos a 1º / de Abril de 1989.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 14 de Junho de 1989.

Durva Andrade Filho  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração Municipal, em livro próprio e afixado em local de costume, na data supra.

Eng. Agrº Antonio Carlos Nascimento  
Secretário de Administração